



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1.134/2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal, visando regularizar a situação de posses referentes ao Bairro Jardim Morumbi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação dos lotes de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação de posse exercida referente aos moradores do Bairro Jardim Morumbi, nesta cidade.

Art. 2º As áreas e os ocupantes beneficiários pela doação no Jardim Morumbi, correspondem:

QUADRA 72

NOME	LOTE	ESTADO CIVIL	CÔNJUGE	ENDEREÇO
CRISTIANO DE FREITAS ALVES	02	CASADO	JOIANE KÊNIA BORGES DE ASSIS ALVES	RUA JOSINA PEREIRA DA SILVA S/Nº
JANET RIOS ABUD	14	SOLTEIRA	-	RUA JOSINA PEREIRA DA SILVA S/Nº

QUADRA 76

NOME	LOTE	ESTADO CIVIL	CÔNJUGE	ENDEREÇO
MARTA MEDEIROS AQUINO	04	DIVORCIADA	-	JOSINA PEREIRA DA SILVA, S/N

Art. 3º O beneficiário possuidor da área de terreno de doação autorizada deverá, dentro do prazo de 06 (seis) meses da publicação desta lei para requerer à Prefeitura Municipal, perante a Procuradoria Jurídica, a formalização da doação do imóvel, juntando 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (CPF e RG);

II – Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura de União Estável lavrada em cartório;

III – comprovação que o possuidor beneficiário reside no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

IV – contrato de aquisição do imóvel se houver.

§ 1º Formalizada a doação através de autorização elaborada pela Procuradoria Jurídica e assinada pelo Prefeito Municipal, para a lavratura de Escritura Pública de Doação, o beneficiário deverá providenciar a Escritura Pública e consequente Registro, transferindo o imóvel para o seu nome no prazo máximo de 01 (um) ano da data da referida Autorização.

§ 2º Os beneficiários não poderão, mesmo de posse da autorização ou da Escritura Pública de Doação, em hipótese alguma, alienar o imóvel que não tiver sido Registrado no Cartório de Imóveis a transferência para o seu nome, uma vez que sem esta, não ocorre a transferência de domínio e o eventual comprador não estará investido como titular do imóvel, perdendo o mesmo e o valor que tiver pago.

§ 3º Não sendo providenciada a transferência do imóvel dentro do prazo do § 1º deste artigo, a doação caducará e o Cartório de Registro de Imóveis não poderá mais efetuar a transferência do mesmo.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica atenderá diariamente, da segunda a sexta feira, das 07:00 às 10:00 horas, os 10 (dez) primeiros beneficiários para os quais o vigia entregará senha e o formulário do requerimento para ser preenchido e assinado pelos beneficiários.

Art. 5º A transferência dos imóveis de que trata esta Lei, e os encargos cartorários serão suportados totalmente pelos beneficiários.

Art. 6º As situações de posses e ocupações de terrenos não mencionadas na presente lei, dependem de outros atos administrativos por falta de individualização, por serem ocupações em duplicidade e outras circunstâncias que serão objeto de regularizações futuras com fundamento nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


Edvaldo Alves De Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 725/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva - Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
DA SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2020.04.03 13:38:14 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº	1134/2020
Decreto Orçamentário Nº	014/2020
Decreto Orçamentário Nº	015/2020
Portaria Nº	109/2020
Portaria Nº	110/2020
Portaria Nº	111/2020
Portaria Nº	112/2020
Portaria Nº	113/2020
Extrato do Contrato Nº.....	055/2020
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação Nº	014/2020
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação Nº	015/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.134/2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal, visando regularizar a situação de posses referentes ao Bairro Jardim Morumbi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação dos lotes de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação de posse exercida referente aos moradores do Bairro Jardim Morumbi, nesta cidade.

Art. 2º As áreas e os ocupantes beneficiários pela doação no Jardim Morumbi, correspondem:

QUADRA 72

NOME	LOTE	ESTADO CIVIL	CÔNJUGE	ENDEREÇO
CRISTIANO DE FREITAS ALVES	02	CASADO	JOIANE KÊNIA BORGES DE ASSIS ALVES	RUA JOSINA PEREIRA DA SILVA S/Nº
JANET RIOS ABUD	14	SOLTEIRA	-	RUA JOSINA PEREIRA DA SILVA S/Nº

QUADRA 76

NOME	LOTE	ESTADO CIVIL	CÔNJUGE	ENDEREÇO
MARTA MEDEIROS AQUINO	04	DIVORCIADA	-	JOSINA PEREIRA DA SILVA, S/N

Art. 3º O beneficiário possuidor da área de terreno de doação autorizada deverá, dentro do prazo de 06 (seis) meses da publicação desta lei para requerer à Prefeitura Municipal, perante a Procuradoria Jurídica, a formalização da doação do imóvel, juntando 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (CPF e RG);

II – Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura de União Estável lavrada em cartório;

III – comprovação que o possuidor beneficiário reside no imóvel;

IV – contrato de aquisição do imóvel se houver.

§ 1º Formalizada a doação através de autorização elaborada pela Procuradoria Jurídica e assinada pelo Prefeito Municipal, para a lavratura de Escritura Pública de Doação, o beneficiário deverá providenciar a Escritura Pública e consequente Registro, transferindo o imóvel para o seu nome no prazo máximo de 01 (um) ano da data da referida Autorização.

§ 2º Os beneficiários não poderão, mesmo de posse da autorização ou da Escritura Pública de Doação, em hipótese alguma, alienar o imóvel que não tiver sido Registrado no Cartório de Imóveis a transferência para o seu nome, uma vez que sem esta, não ocorre a transferência de domínio e o eventual comprador não estará investido como titular do imóvel, perdendo o mesmo e o valor que tiver pago.

§ 3º Não sendo providenciada a transferência do imóvel dentro do prazo do § 1º deste artigo, a doação caducará e o Cartório de Registro de Imóveis não poderá mais efetuar a transferência do mesmo.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica atenderá diariamente, da segunda a sexta feira, das 07:00 às 10:00 horas, os 10 (dez) primeiros beneficiários para os quais o viga entregará senha e o formulário do requerimento para ser preenchido e assinado pelos beneficiários.

Art. 5º A transferência dos imóveis de que trata esta Lei, e os encargos cartorários serão suportados totalmente pelos beneficiários.

Art. 6º As situações de posses e ocupações de terrenos não mencionadas na presente lei, dependem de outros atos administrativos por falta de individualização, por



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 725/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

serem ocupações em duplicidade e outras circunstâncias que serão objeto de regularizações futuras com fundamento nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 14 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Administração o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo o valor de R\$ 541.000,00 (Quinhentos e quarenta um mil reais) suplementar na Seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO

01.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

01.004.04.122.0039.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física
100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
170071 - Recursos Hídricos R\$ 30.000,00

Sub-Total:R\$ 30.000,00

01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.17.512.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 506.000,00

Sub-Total:R\$ 506.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 541.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUÇÃO

01.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

01.004.04.122.0039.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

116000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
- CIDE R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 30.000,00

01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.17.512.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

170000 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais
R\$ 58.000,00

01.012.04.122.0039.2048.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

100000 - Recursos Ordinários R\$ 360.000,00

01.012.04.122.0039.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 38.000,00

01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 506.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 541.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 03 Abril de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 15 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais) no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar na Seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO

01.009-SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

01.009.04.122.0039.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 25.000,00

Sub-Total:R\$ 25.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de